Cám

LEI COMPLEMENTAR Nº 417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar Nº 366 de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao inciso III, do § 6º do art. 221, a alínea "a" da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 (...)

§ 6º (...)

III - (...)

a) Nos casos em que a carta de arrematação tenha sido expedida há mais de 2 (dois) anos, o valor nela consignado não deverá ser considerado como base de cálculo do ITBI, devendo prevalecer, para esse fim, o valor de mercado atual do imóvel, apurado em condições normais de comercialização." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do Art. 222.

Art. 3º O § 9º do Art. 238 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido das alíneas "c" e "d", com as seguintes redações:

"Art. 238. (...)

§ 9º (...)

c) Para a concessão da isenção de que trata o parágrafo anterior, condiciona-se o benefício à protocolização do

requerimento antes do início da obra de construção civil, a fim de possibilitar o devido acompanhamento da obra pela Seção de Fiscalização de Tributos.

d) A ausência de protocolização do requerimento, na forma prevista na alínea anterior, impedirá a concessão de isenção, total ou parcial, do ISSQN incidente sobre a obra de construção civil." (NR)

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do artigo 310 da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, ao passo que fica acrescido os §1º, 2º e 3º ao artigo citado, com a seguinte redação:

"Art. 310. (...)

§ 1º. **A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.**

§ 2º. **Quando os imóveis estiverem com vegetação alta, lixo ou entulho, os proprietários ou seus representantes serão notificados para realizar a limpeza no prazo de 10 (dez) dias, esgotado esse prazo sem que a limpeza seja executada, será lavrada multa no valor correspondente a** 100 (cem) UPFBG, **sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.**

§ 3º. **Caso o Município venha a realizar a limpeza do lote, além da notificação e da multa previstas no parágrafo anterior, o contribuinte ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a** 150 (cento e cinquenta) UPFBG, **relativo ao serviço executado pelo Poder Público."** (NR)

Art. 5º Acrescenta-se a Tabela 04, no Anexo III da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Tabela 04 - Extração de areia, cascalho e materiais congêneres, Usina de Geração de Energia Elétrica por sistema fotovoltaico, e Confinamento de Animais.

Código	Atividade Econômica	UPFBG
14	Atividade econômica de extração de areia, cascalho e materiais congêneres, bem como a implantação, operação e manutenção de usina de geração de energia solar por sistema	3396 UPFBG

	fotovoltaico, e os Confinamento de Animais, quando desenvolvidas em área superior a 10.000 m².	

Art. 6º. Cria-se o Anexo II-A da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A
Valor do ISSQN de Festas e Eventos com Cobrança de Portaria

Tabela 03 – Valores do ISSQN conforme a quantidade de pessoas

Código	Atividade Econômica	Valor
01	Eventos com até 100 (cem) pessoas	90 UPFBG
02	Eventos de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) pessoas	250 UPFBG
03	Eventos de 501 (quinhentas e uma) a 750 (setecentas e cinquenta) pessoas	300 UPFBG
04	Eventos de 751 (setecentas e cinquenta e uma) a 1.000 (mil) pessoas	350 UPFBG
05	Eventos com mais de 1.000 (mil) pessoas	500 UPFBG

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de dezembro de 2025.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=03208618000130, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO:30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-17 08:52:10
Foxit Reader Versão: 2.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal